

SUMÁRIO

LEI Nº 446/2022  
PORTARIA Nº 85/2022  
PORTARIA Nº 86/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA – MA

Lei nº 446, de 28 de novembro de 2022.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Passagem Franca para o exercício de 2023.

O Prefeito Municipal de Passagem Franca, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa da Prefeitura Municipal de Passagem Franca para o exercício de 2023, compreendendo os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

**Art. 2º** - A Receita total, decorrente da arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, estimada em R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais), a preços de setembro de 2022, apresentando o seguinte desdobramento:

			R\$ 1,00
<b>1. RECEITA TOTAL</b>			<b>90.000.000,00</b>
<b>1.1 RECEITAS CORRENTES</b>		<b>91.384.400,00</b>	
Receita Tributária	1.070.000,00		
Receita de Contribuições	150.000,00		
Receita Patrimonial	630.000,00		
Receita de Serviços	1.819.200,00		
Transferências Correntes	87.515.200,00		
Outras Receitas Correntes	200.000,00		
<b>1.2 RECEITAS DE CAPITAL</b>		<b>4.730.000,00</b>	
Transferências de Capital	4.730.000,00		
<b>1.3 DEDUÇÃO DA RECEITA</b>		<b>(6.114.400,00)</b>	
Deduções - FUNDEB	(6.114.400,00)		

**Art. 3º** - A Despesa Total, no mesmo valor da Receita Total, é fixada:

I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 70.069.000,00 (setenta milhões e sessenta e nove mil reais);  
II - No Orçamento da Seguridade Social em R\$ 19.931.000,00 (dezenove milhões, novecentos e trinta e um mil reais).

**Art. 4º** - Observada a programação constante do Anexo II, a despesa apresenta, respectivamente, por Órgão, o desdobramento seguinte:

Orçamento	ÓRGÃOS	VALOR (R\$)
	Câmara Municipal de Passagem Franca	1.800.000,00
	Gabinete do Prefeito	750.000,00
	Secretaria Municipal de Administração	3.235.000,00
	Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento	847.000,00
	Secretaria Municipal de Infraestrutura	12.410.200,00
	Secretaria Municipal de Finanças	1.760.000,00
	Secretaria Municipal de Educação	2.195.000,00
	Secretaria Municipal de Saúde	2.889.000,00
	Secretaria Municipal de Assistência Social	2.190.000,00
	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino MDE	4.413.600,00
	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	395.000,00
	Secretaria Municipal de Esporte	680.000,00
	Secretaria Municipal de Cultura	915.000,00
	Secretaria Municipal de Habitação	725.000,00
	Secretaria Municipal de Transportes	380.000,00
	FUNDEB	36.300.000,00
		13.712.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	1.140.000,00
	Fundo Municipal de Assistência Social	1.360.000,00
	Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE	500.000,00
	Procuradoria Geral do Município	400.000,00
	Controladoria Geral do Município	150.000,00
	Secretaria de Juventude	853.200,00
	Reserva de Contingência	
	<b>TOTAL</b>	<b>90.000.000,00</b>

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Realizar Operações de Crédito por antecipação de receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita Total estimada nesta Lei, nos termos da legislação vigente;

II - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite dos recursos transferidos pela União e Estado, à conta de convênios, contratos, acordos, ajustes e outras transferências;

III - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite do valor consignado sob a denominação de Reserva de Contingência;

IV - Abrir créditos adicionais suplementares, mediante a utilização dos recursos previstos nos incisos I, II e III do § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, até o limite de 75% (setenta e cinco por cento) do total da despesa fixada nesta Lei;

V - Abrir créditos adicionais suplementares de forma automática, em manutenção e desenvolvimento do ensino, para cumprimento do percentual mínimo de aplicação dos recursos estabelecidos no art. 220 da Constituição do Estado, quando ocorrer superávit das receitas estimadas nesta Lei;

VI – Abrir créditos adicionais suplementares de forma automática, destinados às ações e serviços públicos de saúde, para cumprimento do percentual mínimo de aplicação de recursos estabelecidos na Emenda Constitucional nº 29 de 13 de setembro de 2000;

**Parágrafo Único** – Os recursos consignados à conta da Reserva de Contingência, previstos nesta Lei, deverão ser utilizados conforme disposto no art. 5º, inciso III, alínea b da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000.

**Art. 6º** - Integram esta Lei os seguintes Anexos:

I - Demonstrativo das Receitas por Fontes e das Despesas por Funções;

II - Demonstrativo das Receitas por Fontes e das Despesas por Usos;

III - Demonstração da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas;

IV - Receita segundo as Categorias Econômicas;

V - Demonstrativo da Legislação da Receita;

VI - Programa de Trabalho;

VII - Natureza da Despesa segundo as Categorias Econômicas;

VIII - Programa de Trabalho Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas por Projetos e Atividades;

IX - Programa de Trabalho Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas conforme o Vínculo dos Recursos;

X - Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções;

XI - Relação de Projetos e Atividades;

XII - Totais por Tipo de Orçamento;

XIII – Quadro Detalhamento de Despesa;

XIV – Projeção da Receita Corrente Líquida;

XV – Projeção das Despesas com Pessoal;

XVI – Projeção das Despesas Próprias com Saúde;

XVII – Projeção das Receitas e Despesas com MDE;

XVIII – Projeção do Repasse ao Legislativo Municipal.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**MARLON SABA DE TORRES**  
Prefeito Municipal

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA – MA

PORTARIA Nº 85/2022

Designar o servidor que menciona E dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Passagem Franca, do Estado do Maranhão no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE

Art. 1º - Designar servidora **Sebastiana Bandeira Souza Duarte**, portadora da Carteira de Identidade nº **0317820920062 SSP-MA** e do CPF nº **036.083.143-50**, para exercer suas atividades no Comarca de Passagem Franca - MA, no período de 01 de setembro de 2022 a 01 de setembro de 2023.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passagem Franca aos 29 dias do mês novembro de 2022.

Marlon Saba de Torres  
Prefeito Municipal

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA – MA

PORTARIA Nº 86/2022

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SEVIDOR PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário Municipal de Administração de Passagem Franca, do Estado do Maranhão no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE

Art. 1º - Conceder Férias a Servidora, **Daiane Alexandre da Silva Guimarães**, lotada no Fórum da Comarca de Passagem Franca (cedida), no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, a partir do dia 16 de novembro de 2022, devendo retornar as suas atividades normais no dia 15 de dezembro de 2022.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Passagem Franca - MA aos 29 de Novembro de 2022.

Romylos de Sousa Coelho  
Secretário Municipal de Administração